



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

## **Ação de Cumprimento 0000164-70.2020.5.14.0091**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 24/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 60.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO: FELIPE WENDT

ADVOGADO: ANA PAULA CABRAL DIAS

ADVOGADO: EBER COLONI MEIRA DA SILVA

**RECLAMANTE:** Ministério Público do Trabalho

**RECLAMADO:** MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO: SERGIO GONINI BENICIO

ADVOGADO: TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE JI PARANÁ  
ACum 0000164-70.2020.5.14.0091  
RECLAMANTE: SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA  
RECLAMADO: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 19 de julho de 2021, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE JI PARANÁ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR, realizou-se audiência relativa à Ação de Cumprimento número 0000164-70.2020.5.14.0091, supramencionada.*

Às 8h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do autor, Sr. MARCOS CARDOSO DOS SANTOS - CPF 099.044.237-33, acompanhado dos advogados Dra. INDY TAYLA KOTZ COELHO - OAB/RO 8885, e Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA - OAB/RO 4046.

Presentes o preposto da reclamada, Sr. MAGNUM MAX LUZ, RG N.º 13717618 SSP/MT e CPF n.º 896.014.081-34, o Diretor Jurídico - Dr. HERALDO GERES - OAB/SP 126.801, o Diretor de Operações - Sr. ARTÊMIO LISTONI - CPF 425.408.959-72, e o Diretor Médico - Dr. ALTEMIR FERRO, acompanhados dos advogados Dr. TIAGO ALVARENGA DE ALMEIDA CARAVELA - OAB/SP 237.188, Dr. DIEGO ALBERTO MARTINS GONÇALVES - OAB/SP 260.974, e Dr. WILLIAN RICCI - OAB/SP.

Presente o Dr. OLAF SCHYRA - Procurador do Trabalho.

Registra-se a presença do Sr. Celso Gomes - Diretor de Comunicação do TRT14.

Registra-se, ainda, a presença das Senhoras Quenia Mendes e Lílian Oliveira, da imprensa local - Rede Amazônica de TV.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Os representantes da empresa afirmam que não permitirão a entrada do Poder Judiciário em suas dependências sem o prévio teste de Covid, que isso é questão de saúde pública, direito constitucionalmente garantido, e está acima do Poder Judiciário.

Os representante do sindicato e MPT requerem a manutenção da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, conforme certificado pelos senhores oficiais de justiça.

Acolho o pedido dos impetrantes e mantenho a penalidade aplicada, podendo a reclamada, em querendo, discutir o mérito em sede própria.

A reclamada, neste momento, demonstrando interesse na saúde e incolumidade do trabalhador, compromete-se a intensificar os treinamentos e a fiscalização para o efetivo cumprimento das normas acordadas no TAC Nacional e em Juízo, bem como a franquear acesso diário ao representante sindical, munido de teste de Covid com validade de 72 horas (RTPCR ou AG), ou realização pela empresa, que deverá fiscalizar se está havendo ou não aglomeração na entrada dos vestiários.

Em caso de descumprimento, deverá informar nestes autos, no prazo de 48 horas da ciência, bem como, desde já, a empresa abre canal diretamente com a sua diretoria, através do e-mail heraldo.geres@marfrig.com.br .

Dessa forma, determino o levantamento da interdição imposta, devendo o Sindicato realizar as diligências acima determinadas.

Afirmou, nesta solenidade, o Sindicato, que haveria um trabalhador da empresa com suspeita de estar contaminado com a variante Delta. Determino ao Sindicato que forneça os dados nestes autos, no prazo de 24 horas, dando-se vistas para manifestações no mesmo prazo, de forma sucessiva.

A reclamada, por meio de seu Diretor Médico, afirma não ser possível a afirmação de contaminação por variante Delta, pois, no Brasil, somente o Lacen Central, de São Paulo, teria competência para averiguar, através de exame molecular, essa informação.

Neste momento, a reclamada apresenta protestos, ante a aplicação da multa por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça.

Indefiro os protestos, eis que descabidos e desnecessários, até porque, acima foi deferido amplo acesso ao contraditório e à ampla defesa, que poderá ser exercido, em sua completude, pela reclamada, após garantido o juízo, por se tratar de incidente em fase executória, através de embargos, com todos os meios e recursos inerentes aos mesmos.

Nada mais.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 9h36min.

**CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *EDNA TORRES GOMES LORGA*, *Secretário(a) de Audiência*.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR - Juntado em: 19/07/2021 09:42:29 - 4885419  
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/21071909415947300000015072682?instancia=1>  
Número do processo: 0000164-70.2020.5.14.0091  
Número do documento: 21071909415947300000015072682